

depende de prévia oitiva do Conselho Superior e posterior concessão por ato da Defensoria Pública-Geral do Estado, que analisarão o pedido, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§1º Para os fins dessa resolução será considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas ou a pessoa com transtorno do espectro autista.

§2º O horário especial pode ser concedido de forma específica, com detalhamento do regime especial de trabalho, ou de forma genérica, quando os períodos de afastamento serão definidos pela Coordenação a que o servidor ou membro estiver vinculado.

§3º Os termos do horário especial de trabalho poderão ser modificados toda vez que houver alteração fática na necessidade de compatibilização às exigências do tratamento pelo requerente ou pessoa por ele acompanhada.

Art. 2º O requerimento de concessão de horário especial de trabalho deverá ser dirigido à Defensoria Pública-Geral, instruído com:

I – Cópia da identidade funcional do requerente;

II – Cópia da certidão de nascimento, quando se tratar de filho ou outro dependente;

III – Cópia da certidão de casamento, quando se tratar de cônjuge ou outro documento que comprove a união estável, quando for o caso;

IV – Laudo médico que ateste:

a) ser a pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro autista;

b) prescrição do tratamento a ser submetido;

c) impossibilidade de realização do tratamento fora do horário regular de trabalho do requerente.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, alínea "a", deste artigo, o laudo será emitido por perícia oficial.

Art. 3º A concessão de horário especial será pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos perante a Defensoria Pública-Geral, observando-se os requisitos do art. 2º.

Art. 4º A concessão do horário especial de trabalho cessará automaticamente quando extinto o motivo que a houver determinado, independente de ato da Defensoria Pública-Geral, cabendo ao servidor ou membro comunicar a referida extinção.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Presidente do Conselho Superior, em exercício
Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ANNA IZABEL E SILVA SANTOS

Membro Titular

THIAGO VASCONCELOS MOURA

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo: 321259

RESOLUÇÃO CSDP Nº 221, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a realização de plantão pelas Defensorias Públicas vinculadas às Diretorias Metropolitana e do Interior. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93, XII e 134, § 4º da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento da Defensoria Pública de forma ininterrupta;

CONSIDERANDO que o expediente normal da Defensoria Pública é de 8 às 14 horas, nos dias úteis;

CONSIDERANDO que fora do expediente normal a Defensoria Pública prestar atendimento em regime de plantão;

CONSIDERANDO as normas de organização de plantão estabelecidas no Manual de Atendimento da Diretoria Metropolitana;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Conselho Superior da Defensoria Pública em sua 49ª Sessão Extraordinária realizada na data de 16.04.2018;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os plantões realizados por Defensores Públicos aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 2º O plantão da Defensoria Pública nos municípios que possuam pelo menos 4 Defensores Públicos atuando com exclusividade será realizado de forma presencial, ficando a cargo do Coordenador de Núcleo Metropolitano ou Regional a elaboração da respectiva escala de plantão.

§1º Os atendimentos realizados em regime de plantão guardam relação direta com a respectiva resolução expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará acerca da matéria.

§2º Considera-se atuação exclusiva aquela em que o defensor público não cumule sua atuação com Defensorias de outros Municípios.

Art. 3º O plantão funcionará durante os fins de semana e feriados das 8 às 14 horas.

Parágrafo único – Durante os dias úteis, no horário de 14 às 17 horas, sem prejuízo do funcionamento regular do órgão, haverá escala de plantão para atendimento de casos dessa natureza.

Art. 4º Os Defensores Públicos terão direito a 2 (dois) dias de folga compensatória, a serem gozadas em dias úteis, nos plantões realizados aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que for declarado ponto facultativo.

§1º As folgas somente serão deferidas após a apresentação do respectivo relatório de plantão, a ser encaminhado à respectiva diretoria, através da chefia imediata, ou por via eletrônica.

§2º As folgas serão gozadas conforme avaliação discricionária da chefia imediata, a fim de resguardar a continuidade do serviço público.

§3º É vedado o gozo de mais de 5 (cinco) folgas compensatórias por mês.

§4º As folgas compensatórias de plantão poderão ser gozadas em períodos imediatamente anteriores ou posteriores ao gozo de férias, no máximo de 10 (dez) dias.

§5º As diretorias remeterão mensalmente à Gerência de Gestão de Pessoas o mapa de folgas compensatórias provenientes de plantão.

§6º O gozo das folgas compensatórias de plantão será formalizado por meio de Portaria da Defensoria Pública Geral.

Art. 5º Os plantonistas deverão elaborar relatório contendo a descrição de todas as atividades empreendidas durante o turno.

§1º O relatório do plantão deverá ser encaminhado à respectiva Diretoria, assim como à Corregedoria Geral, respeitado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do turno.

§2º As informações constantes do relatório serão conferidas pela Corregedoria Geral e servirão de base para estabelecer indicador de produtividade a ser utilizado nos concursos de progressão na carreira por merecimento.

Art. 6º As escalas de plantão deverão ser afixadas nas áreas de atendimento e porta de acesso dos prédios das Defensorias Públicas.

Art. 7º As folgas compensatórias prescrevem em 24 (vinte e quatro) meses após à realização da atividade de plantão.

Art. 8º Na hipótese de o Defensor Público escalado não comparecer ao plantão, sem justificativa, a conduta será comunicada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para a adoção das medidas administrativas, além do registro da falta.

Art. 9º Poderá ocorrer permuta entre plantonistas, através de requerimento escrito e assinado pelos interessados, observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início do plantão, com ciência à chefia imediata e encaminhamento à diretoria respectiva.

Art. 10. Esta Resolução não se aplica aos plantões realizados em período anterior a sua vigência.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor e gera efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS

SERRA

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo: 321263

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/TJPA/2018

OBJETO: Aquisição de medicamentos a fim de suprir demanda dos ambulatórios médicos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 20/06/2018, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91)3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 06 de junho de 2018.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 321427

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/TJPA/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fornecimento de Lanches para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 22/06/2018, às 10h00min horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelos telefones (91)3205-3206 (91)3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br

Belém, 06 de junho de 2018. Serviço de Licitações do TJPA.

Protocolo: 320516

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/TJPA/2018

Acolho o julgamento da Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 033/TJPA/2018, cujo objeto é a aquisição de matérias de avaliação psicológica forense, para atendimento das necessidades de Equipe Multidisciplinares diversos no âmbito desta Corte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 06/06/2018. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 321232